

**Boletim nº 71**

Sessões publicadas no mês de junho de 2025.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 7.056/2025](#) (Cautelar, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Proposta. Amostra. Prazo.

É irregular a fixação de prazos exíguos para a entrega de amostras ou produtos em licitações, quando comprometer a isonomia entre os licitantes e restringir indevidamente a competitividade, sendo imprescindível a estipulação de prazos razoáveis, em observância aos princípios da igualdade de condições, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2796/2013 – Plenário](#).**[TC 13.145/2024](#)** (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação técnica. Experiência anterior.

A exigência de comprovação de experiência anterior em licitações públicas somente é admissível quando pertinente e compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado, sendo vedadas cláusulas desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade, nos termos do art. 67, § 2º, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), o qual limita a exigência de atestados de capacidade técnica a até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do total estimado da contratação.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2474/2019 – Plenário](#).



[TC 13.145/2024](#) (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação técnica. Registro profissional.

É legítima a exigência de registro profissional no CREA ou no CAU em procedimentos licitatórios, desde que compatível com as atribuições técnicas do objeto contratado, sendo válida a retificação do edital que amplia a exigência inicialmente restrita ao CREA para incluir o CAU e/ou outro conselho competente, por afastar restrição indevida à competitividade e assegurar isonomia entre profissionais de engenharia e arquitetura, nos termos da [Lei Federal n.º 12.378/2010](#) e da [Resolução CAU/BR 21/2012](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 655/2016 – Plenário](#).

[TC 13.014/2023](#) (Denúncia, Relator João Antonio)

Licitação. Habilitação. Reserva de cargos. Pessoas com deficiência. Reabilitados da previdência social.

A comprovação do cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social constitui requisito de habilitação a ser atendido pela licitante vencedora e deve ser mantido durante toda a execução contratual, nos termos do art. 116 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), como condição para assegurar a observância dos direitos fundamentais e promover a inclusão no âmbito das contratações públicas.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 523/2025 – Plenário](#).

[TC 3.289/2020](#) (Inspeção, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Contratação direta. Inexigibilidade.

É admissível a contratação direta de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade de licitação, sendo irrelevante a existência de outros profissionais no mercado, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da natureza subjetiva da atividade artística e da impossibilidade de se estabelecer critério objetivo de julgamento, nos termos do art. 25, III, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).



Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

